

*Estado do Rio Grande do Norte*  
*Promotoria de Justiça da Comarca de Touros*

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, oficiante nesta Comarca, no uso de suas atribuições legais, precipuamente conferidas pelo artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo artigo 50, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com arrimo na peça policial em anexo, oferecer DENÚNCIA contra

**CIRO COELHO, brasileiro, casado, Sargento PM, natural de Natal/RN, nascido aos 23 de junho de 1967, filho de Noel Canuto Coelho e Maria Nazaré Coelho, residente e domiciliado à Rua 13 de maio, 114, Centro, Macau/RN.**

**JOÃO FERNANDES NETO, brasileiro, solteiro, Soldado PM, natural de Touros/RN, nascido aos 25 de julho de 1964, filho de Miguel de Fernandes da Silva e Maria Clemente da Silva, residente à Rua 27 de março, 116, Centro, Touros/RN.**

Em análise de lés a lés do feito investigatório, deduz-se que, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 1998, por volta das 23:00 horas, na residência situada à Rua dos Dourados, 162, Centro, São Miguel de Touros/RN, após ter sido medicado no posto médico deste Município, veio a falecer a vítima José Edilson Dias, vulgo “Zé 10”, brasileiro, solteiro, pescador, 31 anos, cuja morte, segundo Laudo de Exame Cadavérico acostado às fls. 41 da peça policial, teve como causa “septicemia, devido a broncopneumonia e peritonite, devido a úlcera gástrica perfurada” (item 01 dos quesitos).

Registre-se, por oportuno, que, no item 02 dos quesitos do referido laudo técnico, os peritos concluíram por morte de antecedentes patológicos, também chamada de morte natural.

Emerge, ainda, do inquérito policial, precipuamente dos depoimentos das testemunhas, do laudo de exame de reprodução simulada de um espancamento e do laudo de exumação, que “Zé 10” foi levado preso pelos acusados até a Delegacia de São Miguel de Touros/RN, no dia 08 de dezembro de 1998, por volta das 18:00, motivados por representação formulada pelo Senhor Francisco das Chagas dos Santos, devidamente qualificado, através da qual foi oferecida a ocorrência de que a vítima teria agredido fisicamente sua filha, Edinalva de Sousa Santos.

Chegando no referido estabelecimento policial, o primeiro denunciado, Sargento Ciro Coelho, à época Delegado de Polícia do citado Município, empurrou a vítima, movimento que provocou a sua queda. Como a vítima não conseguiu se levantar, os acusados levaram-na até a sala de espera da Delegacia (croqui e foto, às fls. 68 e 70, respectivamente, do inquérito policial) e começaram as sessões de tortura. Primeiro, o Sargento Ciro Coelho colocou os pés por cima do abdome da vítima (fotos às fls. 73 e 74, do inquérito policial), depois, na mesma sala de espera, colocaram sobre a região torácica da vítima um pneu (fotos às fls. 77/79, do inquérito policial), passando, agora, os dois denunciados, a pular sobre o pneu.

Ressalte-se que, de acordo com os depoimentos das testemunhas José Ceará de Souza, José Alcione Jorge do Nascimento, Maria Lúcia Gomes dos Anjos e Altino Batista de Oliveira e do laudo de exame de reprodução simulada de um espancamento, a vítima ficou recolhida na prisão do dia 08 de dezembro até 11 de dezembro de 1998, quando

começou a sentir fortes dores no estômago, momento em que o Policial Militar Altino Batista de Oliveira, prestando serviço no citado distrito policial, solicitou ao primeiro denunciado que o autorizasse a levar a vítima até o Posto Médico. Chegando neste estabelecimento, por volta das 08:20 horas, conforme prontuário de fls.35/36, do feito investigatório, a vítima foi devidamente medicada, mas, à noite, em sua residência, não suportou e morreu.

Calha frisar, por oportuno, que, durante a passagem na Delegacia de Polícia, a vítima sofreu vários intervalos de tortura, conforme se deduz do depoimento da testemunha Maria Lúcia Gomes, a qual, presa no dia 09 de dezembro de 1998, presenciou a vítima ser torturada novamente pelo Sargento Ciro, primeiro denunciado.

No tange ao laudo pericial do ITEP, sem embargo da conclusão de morte natural, várias foram as omissões encontradas pelos peritos Genival Veloso de França e Francisco Rodrigues de Sousa Filho, responsáveis pela exumação realizada no dia 23 de janeiro do corrente ano, no Cemitério Público de São Miguel de Touros.

Sem o aprofundamento necessário, justamente porque a presente peça acusatória é meramente descritiva do fato delituoso, mas não podemos olvidar que, entre as sete conclusões do laudo pericial de exumação, quatro se destacam:

“(...) 6.1 – Os peritos signatários desse laudo não se opõem ao diagnóstico de morte dado pelos legistas do ITEP, como sendo “úlceras perfuradas”, mas não encontraram naquele documento elementos convincentes para assegurarem a etiologia indiscutível da morte; 6.2 – A vítima apresenta sinais indiscutíveis de lesões com evidências de reação vital, diferentes pois das produzidas post mortem e com as características das produzidas por ação contundente; 6.3 – As lesões encontradas na segunda necropsia são compatíveis com as manobras registradas no laudo de reprodução simulada de espancamento (fls. 65-93); 6.4 – Mesmo com o diagnóstico de morte por úlcera perfurada, face a evidência de traumatismos no tórax e no abdome, não é exagerado levantar-se um hipótese de que esta úlcera estomacal rompeu-se pelos traumatismos recebidos; (...)”.

Destarte, os indícios de autoria e materialidade apurados na presente peça policial são suficientes para o recebimento da presente denúncia.

Diante da conduta descrita, encontram-se os acusados incurso na pena do artigo 1º, inciso II, da Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997, cumulada com as causas de aumento previstas nos §§ 3º, parte final, e 4º, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal.

Em face do exposto, requer o Representante do Ministério Público Estadual o recebimento da presente peça acusatória, com a instauração da competente ação penal, citando os acusados para interrogatório e intimando-os para os demais atos e termos processuais até decisão final.

Requer, ainda mais, que sejam intimadas as testemunhas abaixo arroladas, para deporem em Juízo.

Nestes termos, espera deferimento.

Touros(RN), 03 de fevereiro de 1999.

**Eduardo M. Cavalcanti**

Promotor de Justiça

Rol de testemunhas:

1. José Ceará de Souza, brasileiro, casado, residente na Enseada das Baleias, São Miguel de Touros/RN;
2. Maria José da Silva, brasileira, solteira, funcionário do Posto Médico da Cidade de São Miguel de Touros/RN;
3. José Alcione Jorge do Nascimento, brasileiro, solteiro, residente no Distrito de Tabua, São Miguel de Touros/RN;
4. Maria Lúcia Gomes dos Anjos, brasileira, solteira, residente à rua Lírio do Mar, 16, Centro, São Miguel de Touros/RN;
5. Sebastião Adauto Dias, brasileiro, casado, pai da vítima, residente à rua Dos Dourados, 162, São Miguel de Touros/RN;

6. Rosimar Teixeira Câmara Vicente, brasileira, casada, residente à Rua Fausta Tenório, 10, Centro, Touros/RN;
7. Altino Batista de Oliveira, brasileiro, casado, Soldado PM, residente à Rua Monte Rei, 305, Planalto, Natal/RN.

Data supra.

**Eduardo M. Cavalcanti**  
Promotor de Justiça



[www.dhnet.org.br](http://www.dhnet.org.br)